



## DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por **FELIPE ALVES RODRIGUES**, em razão da condenação deste em 3 partidas de suspensão, por conduta tipificada no art. 258-D, impostas pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo julgado em 13/11/2024, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A3-2024.

Requerendo, portanto, a conversão da pena em serviço de interesse à sociedade.

### DECIDO.

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

*Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.*

*§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).*

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que

- 1) a pena de suspensão em partida DEVE ser cumprida na mesma competição (REGRA);
- 2) acaso não seja possível cumprir na mesma competição (EXCEÇÃO), o cumprimento das penas se dará de duas formas: 2.1) na competição seguinte organizada pela mesma entidade, **OU** 2.2) se pedido pelo punido e a critério da Presidência, em forma de medida de interesse social.

No caso dos autos, a pena de suspensão de 3 partidas foi aplicada no curso do Campeonato Pernambucano Série A3-2024, já concluída, razão pela qual não poderá nela ser executada. Afastada a regra, deve ser analisada a forma de cumprimento excepcional.

Quanto ao pedido formulado, em atenção aos princípios norteadores da pena, especialmente seu caráter pedagógico e desestimulador da prática infracional, bem como à necessidade de aproximar a Justiça Desportiva da sociedade, com destaque para as comunidades carentes, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de conversão, autorizando a conversão de apenas 2 (duas) partidas, correspondentes às últimas a serem cumpridas, em medida de interesse social.



**A conversão deverá ser realizada mediante o depósito de prestação pecuniária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por partida, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

a ser depositada em favor do CENTRO ESPÍRITA IRMÃ GERTRUDES, CNPJ 24.416042/0001-76, na conta corrente nº 2015-0, da agência nº 2811-8, do BANCO DO BRASIL.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

**ULISSES DE BRITO C. NETO**  
Presidente do TJD-PE